



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000281/2023

CONTRATO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02.041/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.921/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, s/nº, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.500.765/0001-32, com sede estabelecida a Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 395, Centro, Presidente Kennedy/ES, neste ato pelo seu representante legal, Sr. SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 110.643.467-66 e CNH nº 03264315090 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 395 - Fundos, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 00027/2021, Processo nº 002041/2021, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

3.2 - Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

SAMUEL DA  
SILVA MORAES  
JUNIOR  
11064346766

Assinado eletronicamente no Sistema de  
Gestão Processos da Prefeitura Municipal de  
Presidente Kennedy/ES  
Data: 2023/05/15 10:43:11  
CPF: 11064346766  
Assinado por: SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



momento da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

**6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde:****

Projeto/Atividade: 2.036 - Manutenção das Atividades da Atenção Básicas. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 163500000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde.

Projeto/Atividade: 2.142 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 163500000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde.

Projeto/Atividade: 2.148 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 163500000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções**

**7.1 - Ficarão impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**7.1.1 - As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.**

**7.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.**

**7.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:**

**7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;**

**7.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:**

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR**  
11064346786

Assinado digitalmente por SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR em 13/12/2024 às 13:17:52:30. O conteúdo assinado é válido e autêntico. Para mais informações, consulte o site: [www.gov.br/ptf](http://www.gov.br/ptf) ou o aplicativo Gov.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**7.2.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**7.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**7.2.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**7.3** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

**V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 8.2;

**SAMUEL DA  
SILVA MORAES  
JUNIOR**  
11064346766

Assinado eletronicamente por SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR em 10/04/2016 às 10:52:00. Documento de Assinatura Eletrônica nº 11064346766. Para mais informações, consulte o site: www.prefeitura-pk.com.br. Rua: Presidente Kennedy, 110 - Presidente Kennedy, ES - CEP: 61.100-000. Fone: (51) 3333-1111. Fax: (51) 3333-1111.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 13 de março de 2023.

**ALESSANDRA DAS NEVES LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

**SAMUEL DA  
SILVA  
MORAES  
JUNIOR:**  
11064346766

**DESTAQUE  
COMERCIAL DE  
PRODUTOS EM  
GERAL EIRELI:**  
13500765000132

**SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR  
DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI  
CNPJ Nº 13.500.765/0001-32  
CONTRATADA**